

PROJETO DE LEI 1.013, de 2020

Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Modifique-se o art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A suspensão das parcelas em razão da previsão contida no artigo anterior está condicionado ao compromisso das entidades de prática desportiva beneficiárias com a manutenção dos postos de trabalho existentes, devendo os recursos daquele pagamento serem utilizados pela entidade para o adimplemento de remuneração de empregados que percebam remuneração até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2º Modifique-se o art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, fica acrescido dos seguintes § 11 e §12:

“Art. 28

§ 11 O pagamento da cláusula compensatória desportiva a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser efetuado mensalmente por período em que o contrato rescindido estaria vigente ou por até quatro meses, o que for menor, mediante acordo entre as partes.

§12. Quando houve a definição do limite mínimo do valor da cláusula compensatória o pagamento não poderá ser parcelado por mais de quatro meses”.”

Art. 3º Modifique-se a redação do art. 3º nos seguintes termos:

“Art. 7º. Acresce-se o art. 30-A na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 30-A As entidades desportivas profissionais poderão celebrar contratos de trabalho com atleta profissional por prazo determinado mínimo de 90 (noventa) dias, durante o ano de 2020 ou enquanto perdurar calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional, e decorrente de pandemia de saúde pública de importância internacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a redação de alguns dispositivos existentes no projeto sob análise, para oferecer aprimoramento, especialmente porque algumas das mudanças constantes do projeto terão caráter definitivo na lei, para que possam vigorar independente e para além do tempo da pandemia.

Pretende-se garantir que as entidades beneficiárias com o financiamento dos débitos e acesso ao financiamento do PROFUT assumam o compromisso com a manutenção dos postos de trabalho.

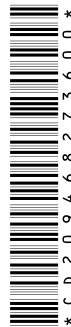
Isso decorre de todas as medidas adotadas recentemente pelo Congresso Nacional, que, reconhecendo os impactos causados pela pandemia e vivenciados nas relações de trabalho e na redução de receita das entidades/empresas, tem tido atenção ao elemento humano e social que deve vir antes das questões financeiras.

A emenda ainda pretende introduzir um senso de justiça nas negociações relativas ao pagamento da cláusula compensatória quando da rescisão de contrato dos atletas, para que não haja um diferimento indefinido no pagamento.

Além disso, amplia o tempo de contratação por prazo determinado para 90 dias – período de referência de contratos de experiência - e também para **evitar alta rotatividade nas contratações pelas entidades desportivas.**

Sala das sessões, 02 de junho de 2020.

Dep. Enio Verri
PT-PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 1013/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD209468273600, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.